

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 367 -

DATA: 27 de abril de 1984.

SOMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar imóvel do patrimônio municipal, mediante compensação por outro imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo/Municipal, autorizado a DOAR ao Sr. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA RODRIGUES, o lote de terreno sob nº27-A, do loteamento "Portal do Fertil", desta cidade, do patrimônio municipal, medindo 14,00 m de frente para a rua Esterina Bennett, dividindo-se pela lateral direita numa extensão de 40,00 m com o lote nº26-A, pela lateral esquerda com igual metragem dividindo-se com o lote nº28-A, e finalmente aos fundos 14,00 m dividindo-se com a área de lazer do referido loteamento, perfazendo/ a área de 560,00m².

Art. 2º - A DOAÇÃO a que se refere o Art. 1º é efetuada como compensação pela doação ao Município, do lote de terreno sem número(s/nº) de quadra sem número (s/nº), localizado no "Parro do Pinto", nas imediações da "Fonte da Carioca", medindo 44,00 m de frente, por 50,00 m de fundos, perfazendo a área de 2.200,00m², conforme escritura pública lavrada nas notas do Cartório de Guaratuba-PR (ESTER SUZA GUILDMAN), e fls. 244 do livro 110, em data de 08/03/1984 (xerox anexa).

Art. 3º - Fica o Sr. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA RODRIGUES, isento do pagamento da taxa de expedição da Carta de Doação, referente ao imóvel a ele doado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 27 de abril de 1984.-


A C I R B R A C A
Prefeito Municipal